



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 736/2010

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a efetivar a aquisição, mediante processo de desapropriação amigável ou judicial, da área que menciona, visando o prolongamento da Av. Luiz Fiúza Lima e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante processo de Desapropriação Amigável ou Judicial, uma área de 7.557,51 m² (Sete mil, quinhentos e cinqüenta e sete metros e cinqüenta e um decímetros quadrados), situada na Zona Urbana da cidade de Água Clara - MS, encravada na área denominada Sítio Vista Alegre, situada na Rua 1º de Maio, Gleba 02ª, com área total de 49.523,44 m, (quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e três metros e quarenta e quatro decímetros quadrados), de cujo imóvel será desmembrada.

Artigo 2º- A área a ser desmembrada possui a seguinte descrição:

* **Gleba 02C**, situada na Zona Urbana deste Município de Água Clara-MS com área superficial de 7.557,51 m² (Sete Mil, quinhentos e cinqüenta e sete metros e cinqüenta e um decímetros quadrados), conforme roteiro e descrição constante do memorial descritivo em anexo.

Artigo 3º - O imóvel de que trata a presente autorização pertence ao Senhor **GILMAR FERREIRA DOMINGUES**, brasileiro, solteiro, maior comerciante,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

portador da Cédula de Identidade RG n.º 403.431 SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 178.450.411-49, residente na Chácara Ananais, Município de Água Clara - MS.

Artigo 4º - O valor da aquisição da área total mencionada no caput do artigo 1º, será de R\$ 4,00 (quatro reais) o metro quadrado, totalizando a importância de R\$ 30.230,04 (Trinta Mil, Duzentos e Trinta Reais e Quatro Centavos), em manifesta conformidade com o Laudo de Avaliação emitido pela Comissão Municipal de Avaliação, constituída por meio de Decreto Municipal.

Artigo 5.º - As despesas de execução da presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo descrita, suplementadas se necessário, a saber:

02 – Prefeitura Municipal

004 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

04 – Administração

122 – Administração Geral

0002 – Administração no Caminho Certo

1001 – Aquisição de Imóveis

449061000000 – Aquisição de Imóveis

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dez.


EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal